



PORTARIA Nº 07, de 31 de julho de 2020

Altera a Portaria CAU/PB nº 03/2020 e estabelece retorno parcial das atividades presenciais, retorno da fluência dos prazos processuais e medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PB para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único e art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno do CAU/PB.

Considerando o risco iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos empregados, Conselheiros, estagiário e pelo público em geral e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PB, sem o prejuízo de atendimento e dos serviços ao público em geral;

Considerando a adoção de medidas de retomada das atividades adotadas pelos Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a necessidade e possibilidade de retomada das atividades de fiscalização e atendimento que constituem atividades fim do CAU/PB;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando a Deliberação da Diretoria Nº 03-01/2020 de 31 de julho de 2020, expedida pelo CAU/PB que aprovou a retomada parcial das atividades presenciais do CAU/PB;

Considerando o disposto na Portaria 03, de 27 de março de 2020, expedida pelo CAU/PB;

Considerando, por fim, a aprovação do plano de retomada das atividades presenciais do CAU/PB que prevê adoção de medidas preventivas ao contágio pelo vírus “COVID-19”, bem como o levantamento de necessidades realizado junto ao corpo funcional do CAU/PB;

RESOLVE

Art 1º Retornar à modalidade presencial as atividades de fiscalização e atendimento do CAU/PB a partir de 24 de agosto de 2020, através de seus empregados e colaboradores responsáveis pelas respectivas áreas, no horário de 8h às 14h na sede do CAU/PB, sem prejuízo do atendimento realizado por meio do SICCAU, telefones (83) 3221-8993 –fixo (8h às 12h); (83) 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327-8256 - fiscalização; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: <http://www.caubr.gov.br/atendimento> (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h); TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: atendimento@caupb.gov.br. O atendimento presencial será para os profissionais arquitetos e urbanistas mediante agendamento.

Parágrafo único. A rotina de trabalho deve ser realizada de forma alternada (em rodízio) entre os funcionários que desempenham as mesmas funções, evitando aglomeração no mesmo ambiente, de acordo com disposição da chefia imediata.

Art. 2º Manter suspensas as demais atividades coletivas internas e externas realizadas pelo CAU/PB (eventos, reuniões, encontros, observatórios) até ulterior deliberação, incluindo reuniões de Comissões, Plenária, Diretoria, CEAU, as viagens de Conselheiros e empregados dentro ou fora do Estado da Paraíba, em acordo com a Portaria Nº 295/2020 CAU/BR.

Art. 3º. A modalidade de trabalho para os demais empregados, em caráter excepcional e temporário, permanece de forma remota (teletrabalho), na forma da Portaria Nº 03/2020 do CAU/PB. Os empregados estarão à disposição para ir a sede do Conselho, caso convocado pelo presidente ou pelos diretores do CAU/PB. Os empregados podem ir ao Conselho caso necessitem utilizar algum equipamento ou acessar documentos, desde que sua ida seja agendada.

Art. 4º. O CAU/PB deverá fornecer e disponibilizar os meios de prevenção do “COVID 19” para desempenho dos trabalhos necessários, de acordo com as autoridades de saúde e atendendo às normas técnicas de combate à pandemia do Coronavírus, com uso de EPI e demais utensílios aprovados no plano de retomada.

Art. 5º. O envio de documentos oficiais (correspondências) deve ser realizado por meio dos CORREIOS, sem prejuízo do uso do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/PB, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

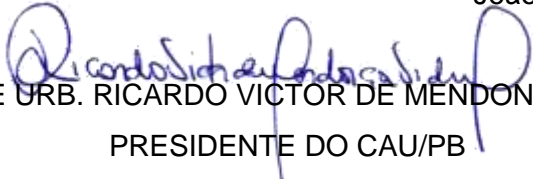
Art. 6º. Os empregados ficam dispensados do registro do ponto durante a vigência desta Portaria;

Art. 7º. Ficam o Presidente e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 7º. Retornam à fluência de todos os prazos de processos administrativos bem como dos processos de cobranças.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço **www.caupb.gov.br** e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.


ARQ. E URB. RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
PRESIDENTE DO CAU/PB